



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**Jornal Oficial do Município**

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 01/9



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

Resolução nº 02/2012

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FUNÇÃO DA CÂMARA**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, do julgamento judicial-administrativo, desempenho sendo as atribuições que lhe são próprias, alçadas à posse dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância das atividades do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sancionadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções legislativas exercem nas hipóteses em que é necessário ligar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 7º - A Câmara Municipal de Emas tem sua sede no Prédio denominado de "Manoel Dias Neto" localizada na Avenida José Carlos Filho, 102-entre as ruas coblede da Etelvã - Estado da Paraíba.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá ser reunir em qualquer outro local no território do Município, mediante requerimento de qualquer Membro da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos seus Membros, "Ad referendum" da maioria absoluta.

§ 2º - Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) reunião fora da sede da Câmara por mês.

§ 3º - As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização da Mesa, expressa pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 8º - A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, com recesso durante os meses de junho e julho.

Art. 9º - No primeiro dia do ano subsequente ao da Eleição, os vereadores reunir-se-ão no meio da Câmara Municipal na forma estabelecida nesta lei, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, e, em seguida, em 14 de fevereiro.

Art. 10 - A sessão de instalação da legislatura será presidida pelo último presidente da Casa, se reeleito, e na ausência deste sucessivamente dentre os reeleitos presentes pelo Vereador com maior número de votos, na sua ausência, por Vereador designado pela maioria, e, por último, por Vereador que tenha exercido por maior tempo a vereança ou o maior voto.

Parágrafo único - Aberta a sessão o Presidente designará para secretariar os trabalhos dos Vereadores de partidos diferentes. Sendo que o 1º Secretário receberá os Diplomas e fará organizar a relação de Vereadores que serão empossados.

Art. 11 - Na sessão de instalação da legislatura e de instalação da primeira sessão legislativa ordinária, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III - posse dos Vereadores presentes;
- IV - eleição e posse dos membros da Mesa;
- V - indicação dos Líderes de Bancada;
- VI - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- VII - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

§ 1º - Elaborada a relação de que trata o parágrafo único do art. 11, o examinando-a e decidindo qualquer reclamação a respeito, fará realizar o compromisso referido no item II deste artigo que será prestado da seguinte forma:

- a) No ato da posse, todos de pé, ouvirá o seguinte juramento:
 

"PROMETO CUMPRIR ORNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EMAS E OBSERVAR AS LEIS DO SEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENRIQUECIMENTO DO MUNICÍPIO E DO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO."
- b) Ao continuar todos sentam-se e o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que ao levantar-se-á dará um passo à frente e arguindo o brago direito responderá:
 

"ASSIM EU PROMETO";
- c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dir-ê-se-á posse com as seguintes palavras:
 

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO";

§ 2º - Não se verificará a posse de qualquer Vereador diplomado, caso deva fazê-lo no prazo de trinta dias, perante o Presidente da Câmara, sob pena de ser declarado posse de recusado, salvo por motivo de enfermidade devidamente atestada por uma junta médica de 03 (três) médicos designados pela Mesa da Câmara, ou por motivo de força maior aceita pela Mesa Absoluta dos vereadores empossados.

§ 3º - Não haverá posse por procuração.

§ 4º - Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez identificação completa perante a legislatura.

§ 5º - Na hipótese de recusa do Presidente da Câmara em empregar o Vereador durante a sessão de que trata este artigo, poderá fazê-lo no momento da Mesa Absoluta dos Membros da Câmara, em Sessão Extraordinária que se realizará no prazo de 10 (dez) dias, contados da posse dos demais Vereadores.

§ 6º - Ainda na vigência do prazo estabelecido no parágrafo anterior e, na impossibilidade de reunião extraordinária da Câmara, o Vereador ausente poderá tomar posse na presença do Juiz Eleitoral, na falta deste, o de Zona Eleitoral mais próxima.

§ 7º - No dia seguinte à posse do Vereador apresentará este à Secretaria Executiva e ao Advogado Geral do Município, cartório expedido pela autoridade que o empossou.

§ 1º - Não se verificará o cumprimento das exigências estabelecidas, deverá a Mesa declarar vago o cargo e convocar o suplente indicado para ser empossado como titular do mandato eletivo, observado o prazo previsto neste Regimento.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestados, no ato da posse, e arguindo responderão:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DO SEU PAÍS, PROMOVER O BEM ESTAR DA COMUNIDADE, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA JUSTIÇA E DA LIBERDADE."

§ 3º - Não havendo presença de maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sucessivas até que seja estabelecida a "maioria" exigida para a eleição da Mesa, que deverá ser feita de início a primeira sessão legislativa ordinária.

§ 4º - O suplente, após a prestação do compromisso legal, poderá fazer uso da palavra por cinco minutos.

**TÍTULO II**  
**DO REGIME DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE DA CÂMARA**  
**DA FUNÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão máximo da administração da Câmara, e terá como missão administrar os trabalhos, em sessão solene, para realização de atos de caráter político, econômico, social, cultural, científico e de caráter administrativo.

§ 1º - Para substituir o Presidente haverá o Vice-Presidente, e para substituir o Vice-Presidente haverá um Primeiro e Segundo suplentes da Mesa, podendo deslocar-se a qualquer momento para presidir os trabalhos.

§ 2º - Assumirá as competências da Mesa, no caso de ausência coletiva desta, presidida a sessão o Presidente do Conselho de Controle e Fiscalização, que designará o Vereador eleito em primeiro lugar para secretariar os trabalhos.

§ 3º - Em caso de ausência coletiva da Mesa, o Presidente do Conselho de Controle e Fiscalização convocará o Vereador para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

§ 4º - É permitido ao suplente votar e ser votado, como titular no rol da Mesa.

§ 5º - O suplente, após a prestação do compromisso legal, poderá fazer uso da palavra por cinco minutos.

**SEÇÃO II**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 13 - A Sessão preparatória para eleição dos Membros da Mesa Diretora e seus suplentes para o 1º Bimestre terá a duração de 30 (trinta) minutos após a finalização do Povo e para o 2º Bimestre, iniciada às 18:00 (dezoito) horas do último dia útil do mês de março, em que comparecerão 1/3 (um terço) dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º - A eleição proceder-se-á mediante scrutinio secreto, após a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não haverá número legal, permanecendo a Presidência internamente o Vereador que preside a administração da Câmara.

§ 3º - O Registro de candidaturas deverá ser apresentado à Presidência até 24 horas antes da Sessão de que trata este artigo.

Parágrafo Único - Poderá ser registrada candidatura em branco para todos os cargos da Mesa, ou individualmente, indicando-se o suplente para o cargo de Mesa Diretora.

Art. 14 - O processo de eleição será iniciado com a atuação dos Membros da Mesa, a começar pelo Presidente, até o cargo de Segundo Suplente da Mesa.

§ 1º - Na mesma ordem serão aprovadas as votações e proclamado os resultados, após o término da votação para cada cargo.

§ 2º - As cédulas impressas ou digitadas, serão rubricadas na verso pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, assinadas e numeradas, sendo depositadas por cada vereador mediante envelope rubricado, em uma urna à vista de todos.

**SEÇÃO III**  
**DA RESTITUIÇÃO**

Art. 15 - Qualquer Membro da Mesa Diretora, poderá ser afastado pela Mesa Absoluta e Destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando praticar ato contra expressa determinação de lei ou desta Regimento, ou ainda cometer na prática qualquer ato de sua competência, assegurado em qualquer caso a ampla defesa com os meios e meios legais.

§ 1º - Na mesma sessão que afastar o Membro da Mesa, o plenário, por maioria absoluta deliberará sobre a permanência ou não do afastado, devendo em caso positivo de afastamento o substituto legal assumir o cargo imediatamente.

Art. 16 - O Destituído do Cargo de Membro da Mesa, haverá eleição para preenchimento deste, observado os prazos previstos neste Regimento.

**SEÇÃO IV**  
**DA VACANCIA DOS CARGOS**

Art. 17 - Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa durante o primeiro ano do mandato, assumirá o mesmo o respectivo substituto legal.

§ 1º - O cargo será declarado vago, mediante Ato da Mesa, constando inclusive, a data de abertura da vaga e o motivo determinatório.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá concorrer ao cargo declarado vago, excluindo-se o impedimento previsto no § 3º do art. 12, deste Regimento.

**SEÇÃO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 18 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 19 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 20 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO VIII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 21 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO IX**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 22 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO X**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 23 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO XI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 24 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**SEÇÃO XII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 25 - A Mesa Diretora compõe, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- 1 - quanto à Mesa Legislativa:
  - a) propor previamente à Câmara:
    - projetos que dispõem sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e espécies de respectiva remuneração;
    - o plano de trabalho da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluído no projeto Orçamentário do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**Jornal Oficial do Município**

**LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985**

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 03/9

<p><b>Lideranças:</b></p> <p>V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às lideranças;</p> <p>VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;</p> <p>VII - convocar, para ordem, e palmar aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;</p> <p>VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;</p> <p>IX - conceder vista às proposições aos membros da Comissão;</p> <p>X - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;</p> <p>XI - resolver, nos termos deste Regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;</p> <p>XII - solicitar à Assessoria Técnica Parlamentar, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;</p> <p>XIII - outras atribuições pertinentes à função.</p> <p>Parágrafo Único - O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.</p> <p align="center"><b>SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p> <p><b>Art. 44 -</b> Compete às Comissões Permanentes em razão da matéria da sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:</p> <p>I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;</p> <p>II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;</p> <p>III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através do chefe do Poder da Câmara;</p> <p>IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;</p> <p>V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;</p> <p>VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;</p> <p>VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;</p> <p>VIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;</p> <p>IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;</p> <p>X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;</p> <p>XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através do chefe do Poder da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a modificação do prazo;</p> <p>XII - dar parecer, podendo apresentar substitutos ou emendas;</p> <p>XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decretos de indicação da Câmara;</p> <p>XIV - indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente à sua área de competência.</p> <p align="center"><b>SUBSEÇÃO V DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p> <p><b>Art. 45 -</b> Compete à Comissão de Constituição e Justiça:</p> <p>I - examinar e emitir parecer sobre:</p> <p>a) projetos constitucionais, legais e regimentais das proposições;</p> <p>b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;</p> <p>c) licença ou afastamento do Prefeito.</p>	<p>VI - Conselho de submissão ou qualquer tipo de ajuste a instituições particulares, públicas ou privadas, exceto inspeção de ensino;</p> <p>VII - Descobrimento de bens artísticos-culturais;</p> <p>VIII - Invenção do espírito amador;</p> <p>IX - Implantação e controle das unidades médicas;</p> <p>X - administração de próprios municipais, vane e hospitais públicos;</p> <p>XI - planejamento urbano, zoneamento, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;</p> <p>XII - organização do território municipal, especialmente em relação a divisão, abertura e legislação estadual e distrital do território urbano;</p> <p>XIII - bens imóveis municipais, concessão de uso, estatuto de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com o Realidade de programas de relevante interesse social, abitação e esgoto, saneamento, saneamento, saneamento, saneamento;</p> <p>XIV - portos;</p> <p>XV - obras e serviços públicos;</p> <p>XVI - sanidade relescente à habitação;</p> <p>XVII - estatuto estatístico e transportes coletivos, individuais, frete e carga, via urbana e estrada municipal e à respectiva fiscalização;</p> <p>XVIII - estatuto estatístico e desenvolvimento técnico-científico;</p> <p>XIX - estatuto estatístico e desenvolvimento técnico-científico;</p> <p>Parágrafo Único - Compete ainda à esta Comissão emitir parecer sobre:</p> <p>I - sistema lento de saúde e repartição social;</p> <p>II - validade estatística epidemiológica e noticiário;</p> <p>III - segurança e saúde do trabalhador;</p> <p>IV - saneamento básico;</p> <p>Art. 46 - A Comissão de Educação da Seção A Mesa Ambiente, compete emitir parecer em assuntos que envolvam assuntos sobre proposições e atos a seguir:</p> <p>I - Proclamação do aniversário da terra;</p> <p>II - Declaração;</p> <p>III - Localização e destinação de recursos para perfuração de poços e construção de barragens e açudes;</p> <p>IV - Aproveitamento de lagos e matas e outros recursos naturais;</p> <p>V - proteção ambiental;</p> <p>VI - controle da produção ambiental;</p> <p>VII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;</p> <p>VIII - planejamento e projetos urbanos;</p> <p>IX - desenvolvimento de saneamento;</p> <p>X - Política Social;</p> <p>XI - Implantação de Cooperativas;</p> <p align="center"><b>SUBSEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p> <p><b>Art. 49 -</b> As Comissões Permanentes reunir-se-ão no ordinariamente às quinze horas, às quinze horas;</p> <p><b>Parágrafo Único -</b> As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente nos dias convocados pelo Presidente, de ofício ou a pedido do Relator, com a participação de noventa e nove por cento de seus membros;</p> <p><b>Art. 50 -</b> As reuniões das Comissões Permanentes terão caráter público;</p> <p><b>Art. 51 -</b> As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de dois terços de seus membros;</p> <p><b>Art. 52 -</b> O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, devendo ser substituído por outro membro;</p> <p><b>Art. 53 -</b> Os trabalhos desenvolver-se-ão no seguinte ordem:</p> <p>I - leitura e votação de matéria de ordem do dia;</p> <p>II - leitura do expediente, compreendendo:</p> <p>a) comunicação de urgência;</p> <p>b) matérias de urgência;</p> <p>c) matérias de urgência;</p> <p>d) matérias de urgência;</p> <p>e) matérias de urgência;</p> <p>III - leitura e votação de matéria de urgência;</p> <p>IV - outras proposições sobre matéria de competência da Comissão, previstas na Lei Orgânica e neste Regulamento.</p>
<p><b>Art. 46 -</b> Compete à Comissão de Constituição e Justiça:</p> <p>I - examinar e emitir parecer sobre:</p> <p>a) projetos constitucionais, legais e regimentais das proposições;</p> <p>b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;</p> <p>c) licença ou afastamento do Prefeito.</p> <p><b>Art. 47 -</b> Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Habitação e Defesa do Meio Ambiente:</p> <p>I - emitir parecer sobre:</p> <p>a) projetos de lei relativos ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;</p> <p>b) administração de portos;</p> <p>c) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente afetem a despesa ou a receita do Município e acatem responsabilidades para o erário municipal;</p> <p>II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais atribuições;</p> <p>III - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;</p> <p>IV - apresentar emendas à proposta orçamentária;</p> <p>V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;</p> <p>VI - elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara;</p> <p>VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas do Prefeito;</p> <p>VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual;</p> <p>IX - Câmara Pública Interna e Edmas;</p> <p>Parágrafo Único - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento será remetido processo referente à prestação de contas do Prefeito Municipal, acompanhado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.</p> <p><b>Art. 47 -</b> Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Habitação e Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre:</p> <p>I - sistema municipal de ensino;</p> <p>II - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;</p> <p>III - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;</p> <p>IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;</p> <p>V - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência;</p>	<p><b>Parágrafo Único -</b> Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às definidas por este Regulamento do Presidente da Câmara.</p> <p><b>Art. 54 -</b> Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão dentro do prazo de quatro dias úteis, designará entre os membros da Comissão o Relator para fins de parecer;</p> <p><b>§ 1º -</b> Não havendo "quorum" para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para parecer;</p> <p><b>Art. 55 -</b> As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas ao Relator que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer;</p> <p><b>§ 1º -</b> Se expirar o prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo Relator, que terá o mesmo prazo previsto no "caput";</p> <p><b>§ 2º -</b> Dependendo o parecer de audiência pública, convocação de Secretário, depoimento de autoridade, previstos na Lei Orgânica, terá o prazo de até dez dias úteis para emitir parecer;</p> <p><b>§ 3º -</b> Se não permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que se requerer;</p> <p><b>§ 4º -</b> Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no caso de urgência, e de sessenta horas, no caso de urgência;</p> <p><b>§ 5º -</b> Decorridos os prazos previstos no art. 55 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia, courendo as Lideranças;</p> <p><b>Art. 56 -</b> Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, courendo em primeiro lugar a Comissão de Constituição e Justiça;</p> <p><b>Art. 57 -</b> Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência;</p> <p><b>Art. 58 -</b> O pedido de urgência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento do Vereador;</p> <p><b>Art. 59 -</b> O pedido de urgência interrompe os prazos previstos nos arts. 54 e 55 deste Regulamento;</p> <p><b>§ 1º -</b> Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de urgência;</p> <p align="center"><b>SUBSEÇÃO VII DOS PARÁGRAFOS</b></p> <p><b>Art. 59 -</b> Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo;</p> <p><b>§ 1º -</b> O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e qualificação conclusiva sobre a matéria;</p> <p><b>§ 2º -</b> O parecer da Comissão constará por:</p> <p>a) relatório ou parecer;</p> <p>b) qualificação;</p> <p><b>§ 3º -</b> Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emendados "pelas condições" ou "com restrições";</p> <p><b>§ 4º -</b> Não será admitido parecer com conteúdo diverso do disposto no § 2º deste artigo;</p> <p><b>Art. 60 -</b> Jato a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos;</p> <p><b>Art. 61 -</b> Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário;</p> <p><b>Art. 62 -</b> A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será lida como rejeitada e não será aprovada;</p> <p><b>Parágrafo Único -</b> Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser aprovada se todas as Comissões manifestarem-se conjuntamente;</p> <p><b>Art. 63 -</b> Fica assegurada ao Autor da proposição o direito de parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto à inconstitucionalidade ou ilegalidade, contestação por escrito que acompanhara o processo;</p> <p><b>Parágrafo Único -</b> A Comissão de Constituição e Justiça comunicará, por escrito, o fato previsto no "caput" ao Autor da proposição, que terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação.</p> <p align="center"><b>SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b></p> <p><b>Art. 64 -</b> As Comissões Temporárias poderão ser:</p> <p>I - Especial;</p> <p>II - Parlamentar de Inquirição;</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Jornal Oficial do Município

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 04/9

III - Proponente;
IV - Câmara
Parágrafo Único - As Comissões Temporárias funcionarão ordinariamente no turno da manhã.
Art. 65 - As Comissões Temporárias, uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação, exceto a Comissão Processante.
Parágrafo Único - As Comissões terão prazo de trinta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, podendo, a requerimento do seu Presidente, ter seu prazo prorrogado por mais trinta dias, exceto para as Comissões Processante e Parlamentar de Inquérito.
Art. 66 - A instalação das Comissões Temporárias competirá ao Inquérito:
I - sobre o requerimento de constituição da Comissão;
II - Vereador com maior tempo de venalidade, nos demais casos.
Art. 67 - Não se criará Comissão Temporária quando:
I - houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre o assunto;
II - se tratar de matéria de competência referida no artigo 39 da Lei Orgânica.
Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no inciso I quando houver atuação expressa da Comissão Permanente.
Art. 68 - Os membros das Comissões Temporárias serão distribuídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercalares sem motivo justificado, alterado-se, neste caso, o "quorum" das reuniões.
Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou requerimento do Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "quorum", para as providências cabíveis.
Art. 69 - As Comissões Temporárias reger-se-ão instrumentalmente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.
SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL
Art. 70 - Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre:
I - Emenda à Lei Orgânica;
II - alteração do Regimento;
III - matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional;
Câmara, ouvidos os Líderes, no prazo máximo de cinco dias úteis, respondendo o disposto neste Regimento;
§ 2º - No caso previsto no inciso II, a Comissão Especial será constituída por:
§ 3º - No caso previsto no inciso III, a Comissão Especial será constituída mediante requerimento do Vereador, submetido previamente ao exame da Comissão Permanente e com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.
§ 4º - Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:
a) proporcionalidade partidária;
b) composição de um terço dos membros da Câmara;
c) critério de estratagem das proposições.
Art. 71 - Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais simultaneamente nos casos previstos no inciso III do artigo anterior.
Art. 72 - Findos os prazos fixados no art. 65 não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, de ofício, entrará a Comissão.
Parágrafo Único - Quando no prazo da Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.
SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Art. 73 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do art. 39 da Lei Orgânica, são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou de denúncia.
Art. 74 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.
Art. 75 - O requerimento da formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, submetido por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade do inquérito;
II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias.
Parágrafo Único - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do art. 65 ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.
Art. 76 - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária.
§ 1º - Deliberação a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias.
§ 2º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.
Art. 77 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:
I - tomar depoimento de autoridade municipal, indagar testemunhas e inquirir-las sob compromisso;
II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
III - requerer a intimação ao juiz competente quando do não comparecimento do intimado pelo Comissão por duas convocações consecutivas;
IV - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
Art. 78 - O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:
I - à Mesa para divulgação no Plenário, oferecendo a Comissão, se necessária, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;
II - ao Ministério Público com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;
III - ao Poder Executivo;
IV - à Comissão Permanente afim com o material;
V - ao Tribunal de Contas do Estado;
VI - para publicação.
Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.
SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO PROCESSANTE
Art. 79 - A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.
Parágrafo Único - O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que respecta a mandato de Vereador.
Art. 80 - O Presidente da Câmara poderá atestar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.
Parágrafo Único - O suplente convocado não comparecer, nem votar, nos atos do processo do substituído.
Art. 81 - Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.
Art. 82 - Acobrada a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo de Auditor para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.
Art. 83 - Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrirá prazo de dez dias para a apresentação da defesa por escrito aos promotores jurídicos.
Art. 84 - O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração de denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado pela maioria absoluta dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
Parágrafo Único - A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida neste Regimento.
SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO EXTERNA
Art. 85 - A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.
Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos do art. 25, III, "a" deste Regimento.

REDAÇÃO
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA
Art. 86 - A Comissão Representativa é constituída pela Mesa e demais Vereadores para esta fim, com o objetivo de representar, no interior e exterior da Câmara, a proporcionalidade das representações partidárias.
Parágrafo Único - Os demais Vereadores serão substituídos por Secretários, sempre, em caráter e qualidade de suplente, em caso de ausência.
Art. 87 - A Comissão Representativa reunirá-se à convocação da Mesa, nos casos em que o Presidente da Câmara não puder comparecer.
Parágrafo Único - Durante a reunião da Comissão Representativa, os Vereadores poderão usar do pulcra por dez minutos após o voto, com direito a quatro, laborando prioritariamente os membros titulares da Comissão.
Art. 88 - A Comissão Representativa funcionará nos horários dos demais Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:
I - auditar o Prefeito e o Vice-Prefeito e reportar-se ao Município, do Estado do Rio de Janeiro;
II - convocar Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias;
III - votar indicações e requerimentos.
Parágrafo Único - A Comissão Representativa não poderá requerer a criação de qualquer Comissão Temporária.
Art. 89 - As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regem o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DAS PROPOSIÇÕES
Art. 90 - O Projeto de Lei é a espécie legislativa de natureza da Câmara, constituída pelo conjunto de Vereadores em sessão, em local e forma estabelecidos neste Regimento.
Art. 91 - A Câmara Municipal deliberará pelo número dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, sobre as seguintes espécies:
I - proposta de lei ordinária de matéria abrangida dos membros da Câmara e aprovação das seguintes matérias:
a) dispensa na Lei Orgânica que disciplinam o status dos vereadores;
b) concessão de férias, remissão, licença ou qualquer outro benefício ou licença, previstos na Lei Orgânica;
c) proposição relativa;
d) indicação de comissão de inquirição prevista na Lei Orgânica;
e) eleição dos membros da Mesa;
f) projeto de resolução de Vereadores;
g) projeto de emenda de Vereador;
h) indicação de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara e aprovação das seguintes matérias:
a) prevista na Lei Orgânica, especificamente quando determinar tal quorum;
b) Emenda à Lei Orgânica.
Art. 92 - As deliberações serão públicas, através de chamada nominal, sob pena de nulidade do ato, observando o disposto na Lei Orgânica da Câmara e neste Regimento.
SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SEÇÃO III
DAS PROPOSIÇÕES
Art. 93 - As proposições consistirão em:
I - projeto de lei ordinária;
II - projeto de lei complementar;
III - projeto de resolução;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - indicação;
VII - requerimento.
VIII - pedido de providência;
IX - pedido de informação;
X - recurso;
XI - emenda;
XII - subemenda;
XIII - substituição;
XIV - mensagem legislativa.
Art. 94 - O Projeto de Lei Ordinário e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sob pena de nulidade do ato.
Parágrafo Único - A Iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:
a) ao Prefeito;
b) aos Vereadores;
c) aos cidadãos.
Art. 95 - O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.
§ 1º - Será objeto de Decreto Legislativo, entre outros matérias, a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.
§ 2º - Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.
Art. 96 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria publico-administrativa da Câmara, promovida pelo Presidente.
Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
a) assunto de economia interna da Câmara;
b) destinação da Mesa ou de qualquer de seus membros;
c) remuneração de Vereadores;
d) regimento e suas alterações;
e) projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, com a respectiva remuneração;
f) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria publico-administrativa da Câmara;
g) prestação de contas da Câmara.
Art. 97 - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único - O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no Plenário.
Art. 98 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto.
Art. 99 - As emendas poderão ser apresentadas, modificativas ou aditivas.
§ 1º - As emendas serão admitidas até o encerramento da discussão geral.
§ 2º - Quando a proposição estiver na Ordem do Dia, as emendas apresentadas em Plenário só poderão ser encaminhadas para o Plenário após a discussão da proposição.
Art. 100 - Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.
Parágrafo Único - Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.
Art. 101 - Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.
§ 1º - Será dispensado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:
a) retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito;
b) realização de ato;
c) verificação de presença;
d) verificação de votação simbólica, através de chamada nominal;
e) verificação de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
f) tempo especial de no máximo dez minutos para manifestação de Vereador em casos especiais não previstos neste Regimento;
g) retirada, pelo Autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
h) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
i) justificativa de falta de Vereador à sessão plenária ou à reunião das Comissões;
j) desarmamento de proposição;
k) consulta à Comissão de Constituição e Justiça da autoria da Comissão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**Jornal Oficial do Município**

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 05/9

<p>no" do parágrafo anterior.</p> <p>m) juntada de documento à proposição em tramitação, para fins de instrução desta.</p> <p>§ 2º - Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem às alíneas "j" a "n" do parágrafo anterior.</p> <p>§ 3º - Dependido de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação através do Autor e de um representante de cada Bancada, o requerimento que solicitar:</p> <p>a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;</p> <p>b) votação de emendas em bloco;</p> <p>c) encaminhamento de discussão de proposição;</p> <p>d) prorrogação de prazo;</p> <p>e) inserção da ordem dos trabalhos de sessão;</p> <p>f) encargo em ata de voto de favor, júlio ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;</p> <p>g) adiamento de discussão ou votação de proposição;</p> <p>h) dispensa de publicação para redação final;</p> <p>i) retirada de proposição da Ordem do Dia por solicitação do Autor;</p> <p>j) consulta à Comissão de Constituição e Justiça de autoria de Vereador;</p> <p>k) votação de urgência;</p> <p>l) voto de congratulações;</p> <p>m) convocação de Secretários Municipais;</p> <p>n) constituição de Comissão Temporária, ato ou Parlamentar de Inquérito;</p> <p>o) licença de Vereador, exceto no caso do § 5º desta lei;</p> <p>p) dispensa do envio de emendas apresentadas durante a discussão geral à apreciação de Comissão.</p> <p>§ 4º - Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem às alíneas "j" a "n" do parágrafo anterior.</p> <p>§ 5º - Quando a Bancada de Vereador recuar em terças ou quintas-feiras, o requerimento será encaminhado para deliberação da Mesa e o período da licença não poderá exceder a um dia.</p> <p>§ 6º - Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador autor, através do seu gabinete.</p> <p>Art. 102 - Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando o autor, apresentando ou reproduzindo.</p> <p>Art. 103 - Indicação é a proposição em que o Vereador supera aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade da Câmara.</p> <p>§ 1º - A Indicação, após aprovada pela Mesa, será encaminhada às Comissões competentes para fins de parecer.</p> <p>§ 2º - Aprovada nas Comissões, o Presidente da Câmara encaminhará a proposição aos órgãos competentes.</p> <p>Art. 104 - Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.</p> <p>Parágrafo Único - O Pedido de Providência será encaminhado no início de sessão, sendo imediatamente despachado ao Poder Executivo.</p> <p>Art. 105 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através do requerimento escrito do Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.</p> <p>§ 1º - O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.</p> <p>§ 2º - Os pedidos de informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento de fato ao Prefeito.</p> <p>§ 3º - Respostas às informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos líderes de Bancada.</p> <p>§ 4º - Se a solicitação reiterada não satisfizer o Autor, a documentação será remetida à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.</p> <p>Art. 106 - Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão desta como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.</p> <p>§ 1º - O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, encaminhado à Mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.</p> <p>§ 2º - O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e pelo Líderança.</p>	<p>§ 1º - Na sessão legislativa seguinte, a proposição de Vereador, será encaminhada a proposição, que retornar sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser aprovada.</p> <p>§ 2º - Quando a proposição tiver caráter legislativo, será enviada a Comissão de Finanças e Orçamento, mesmo que já tenha sido manifestada anteriormente.</p> <p>Art. 115 - Todas as proposições que não foram votadas até o final da legislatura serão arquivadas.</p> <p>Parágrafo Único - Os projetos desautorizados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, iniciarão o processo legislativo, nos termos deste Regimento.</p> <p>Art. 116 - A matéria constante de projeto de lei aprovado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a submissão de cinco por cento de eleitores do Município, desde que contida em lei, e não em ato ou ato de autoridade do Poder Executivo.</p> <p>Parágrafo Único - Estabelece-se o disposto no "caput" do projeto de iniciativa do Poder Executivo.</p> <p align="center"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DEBATES</b></p> <p>Art. 117 - Urgência é a espécie de tramitação de uma proposição submetida ao processo legislativo.</p> <p>§ 1º - Compete ao Plenário de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.</p> <p>§ 2º - Elaborada o relatório e parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia de discussão por uma sessão ordinária sendo enviado imediatamente ao Plenário.</p> <p>Art. 118 - A urgência não dispensa o projeto de:</p> <p>a) parecer;</p> <p>b) Parela;</p> <p>c) parecer das Comissões, em reunião conjunta.</p> <p>Art. 119 - O Prefeito poderá solicitar urgência para seu projeto de iniciativa do Poder Executivo, observando o disposto na legislação do Município.</p> <p align="center"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA REDAÇÃO FINAL</b></p> <p>Art. 120 - Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.</p> <p>§ 1º - A Comissão poderá, independentemente de emendas, aditar corrigir ou suprimir a redação de qualquer matéria e, quando não for possível, o projeto da proposição.</p> <p>§ 2º - Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito do Vereador, assinado, nos termos deste Regimento.</p> <p>Art. 121 - A redação final é de competência:</p> <p>I - do Presidente da Câmara e do Presidente, quando se tratar de projetos de decretos, ordenações, planos plurianuais e orçamentos anuais;</p> <p>II - da Comissão Especial, em caso de projeto, submetido ao Regimento;</p> <p>III - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.</p> <p>Art. 122 - A redação final será elaborada dentro de:</p> <p>I - cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto;</p> <p>II - três sessões ordinárias consecutivas, a contar de aprovação do projeto, em caso de urgência.</p> <p>§ 1º - A representação fundamentada da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.</p> <p>§ 2º - A redação final será discutida em sessão, sobre em diligência pelo Plenário, quando, então, será votada.</p> <p>§ 3º - Se não houver consenso à redação final para entrar em discussão, o Plenário, em reunião conjunta, poderá prorrogar o prazo para a elaboração da redação final, até o limite de três dias úteis.</p> <p>Art. 123 - A redação final será aprovada em sessão, sobre em diligência pelo Plenário, quando, então, será votada.</p> <p>§ 1º - Se não houver consenso à redação final para entrar em discussão, o Plenário, em reunião conjunta, poderá prorrogar o prazo para a elaboração da redação final, até o limite de três dias úteis.</p> <p>Art. 124 - A redação final será aprovada em sessão, sobre em diligência pelo Plenário, quando, então, será votada.</p> <p align="center"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DO VOTO</b></p>
<p>Message Retrativa às proposições de suas bancadas.</p> <p>Parágrafo Único - A Message Retrativa aplica-se aos dispositivos relativos às emendas.</p> <p align="center"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA TRAMITAÇÃO</b></p> <p>Art. 108 - As proposições deverão ser apresentadas ao processo da Câmara.</p> <p>§ 1º - As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrega, e encaminhadas à Mesa, no prazo de quinze a oito horas, para serem tramitadas.</p> <p>§ 2º - Quando, por motivo de urgência, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará recomendar e tramitar o processo.</p> <p>§ 3º - O cotizado pelo Autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio ao assessorado que se lhe seguir.</p> <p>§ 4º - Na correspondência relativa a moções deverá constar, além do nome do Autor, o dos Vereadores que apoiaram a proposição.</p> <p>Art. 109 - Os projetos e substituições aprovadas pela Mesa e após parecer prévio do Advogado do Legislativo serão incluídos na pauta, observando-se o prazo de quarenta e oito horas para distribuição dos autos.</p> <p>§ 1º - As proposições referidas no "caput" deste artigo permanecerão em Pauta durante três sessões.</p> <p>§ 2º - Concluído o período de Pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.</p> <p>§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes.</p> <p>§ 4º - O projeto elaborado pela Mesa será, após a Pauta e independente de parecer incluído na Ordem do Dia, sendo imediatamente aprovado pelo Plenário mediante aprovação do Conselho Permanente.</p> <p>Art. 110 - Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observando o disposto neste Regimento.</p> <p>Art. 111 - O Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:</p> <p>I - projetos a serem discutidos e votados;</p> <p>II - mensagens legislativas, substituições, emendas e subemendas, quando houver;</p> <p>III - votos;</p> <p>IV - pareceres;</p> <p>V - recursos interpostos;</p> <p>VI - outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.</p> <p>Art. 112 - A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:</p> <p>I - redação final;</p> <p>II - proposição de urgência;</p> <p>III - proposta de Emenda à Lei Orgânica;</p> <p>IV - projeto de Lei Complementar;</p> <p>V - projeto de Lei Ordinária;</p> <p>VI - projeto de Decreto Legislativo;</p> <p>VII - recurso;</p> <p>VIII - requerimento de Comissões;</p> <p>X - requerimentos de Vereadores.</p> <p>Parágrafo Único - Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica cronológica.</p> <p>Art. 113 - O Autor poderá requerer a retirada da proposição:</p> <p>I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;</p> <p>II - ao Relator, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.</p> <p>§ 2º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.</p> <p>§ 3º - Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.</p> <p>Art. 114 - As proposições não votadas até o fim de sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.</p>	<p>Art. 122 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de sua aprovação, com, respectivamente, o sancionador.</p> <p>§ 1º - No que diz respeito à sanção, prorrogação e veto, aplica-se o disposto na Lei Orgânica.</p> <p>§ 2º - Se o Prefeito censurar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo ao interesse público, vedado à lei ou ao parlamentarismo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará as razões de fato ao Presidente da Câmara, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>§ 3º - O veto parcial somente abrangará a parte integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou de alínea.</p> <p>§ 4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.</p> <p>§ 5º - Rejeitado o veto à Câmara aprová-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação única, com ou sem parecer, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, em sessão conjunta.</p> <p>§ 6º - Exigido, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia de Sessão Ordinária, submetendo-se as demais proposições, exceto medida provisória, até sua votação final.</p> <p>§ 7º - De o Prefeito não promulgar nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção total (§ 4º) o Presidente da Câmara promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.</p> <p>Art. 124 - A aplicação do veto será anulada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, publicando-se, nos autos, a redação final, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, em favor, no quadro de autos da Câmara.</p> <p align="center"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DA CONTAGEM DOS PRAZOS</b></p> <p>Art. 125 - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluem-se o dia do comparecimento e inclui-se o dia do vencimento.</p> <p>§ 1º - Os prazos não incluem em dia não útil: sábados, domingos e feriados;</p> <p>§ 2º - Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>§ 3º - É considerado dia útil suspensão do expediente por motivo facultativo.</p> <p>§ 4º - A contagem dos prazos não inclui os períodos de recesso e, caso em caso, será suspensa.</p> <p>Art. 126 - O prazo em horas, quando expirar em dia, inicia-se às dez horas do último dia útil.</p> <p>Parágrafo Único - O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.</p> <p align="center"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DOS PROCESSOS ESPECIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE</b></p> <p align="center"><b>RESOLUÇÃO</b> <b>DOS ORÇAMENTOS</b></p> <p>Art. 127 - Na aprovação do plano plurianual, dos diretrizes orçamentárias e dos orçamentos de administração controlada e dos suborçamentos serão observadas as seguintes normas:</p> <p>I - os projetos, após comunicação ao Prefeito, serão remetidos, após cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e demais Vereadores da Câmara;</p> <p>II - os projetos, durante seis sessões ordinárias consecutivas, ficarão em prioridade na Pauta;</p> <p>III - em cada uma das sessões previstas no item anterior, poderão falar até quatro Vereadores, durante quinze minutos cada um;</p> <p>IV - o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designará, após ouvida a Comissão, Relatores ou Relator geral;</p> <p>V - os projetos somente poderão sofrer emendas no período de Pauta e na Comissão, conforme o disposto na Lei Orgânica;</p> <p>VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em separado, que se fará em discussão, de emenda aprovada ou rejeitada no Conselho.</p>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Jornal Oficial do Município

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 06/9

VII - os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - improntadamente até o dia 20 de novembro, o projeto do orçamento será incluído na Ordem do Dia;

IX - o Autor da emenda destacada, o Autor do destaque e o Relator da matéria poderão encaminhá-la à votação durante cinco minutos cada em, além de um Vereador por Bancada;

X - o projeto do orçamento será votado até o último dia 01 do mês de novembro e encaminhado ao Executivo até o dia 10 de dezembro;

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento é facultada, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que submetida pela maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO II  
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 128 - As contas da Câmara compõem-se de:

I - balancetes anuais, que deverão ser distribuídos às Lideranças partidárias, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 1º - O balanço anual, assinado pelo Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral;

§ 2º - Os balancetes, elaborados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral;

Art. 129 - Resoluções pela Câmara as contas do Poder Executivo, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas, juntamente com as contas da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio;

Art. 130 - As prestações de contas, com o referido parecer prévio, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo, para as contas do Executivo, e de resolução, para as contas da Câmara, a serem votadas até 05 (cinco) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo Único - O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o "caput" serão enviados, após votação, ao Tribunal de Contas do Estado;

SEÇÃO III  
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 132 - O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I - pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

Parágrafo Único - O projeto de reforma do Regimento permanecerá em Pauta durante cinco sessões ordinárias;

Art. 133 - Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer;

§ 1º - O projeto com parecer e emendas, ao voltar, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas;

§ 2º - Encerrada a discussão e não havendo novas emendas, o projeto será votado na sessão seguinte;

§ 3º - Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer;

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluídos na Ordem do Dia para fins de votação em primeiro turno;

SEÇÃO IV  
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 134 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, prevista no artigo 33, III da Lei Orgânica;

Art. 135 - O projeto de Emenda à Lei Orgânica será aprovado, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante cinco sessões ordinárias, recebimento de emendas e substituições;

Parágrafo Único - O substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

Art. 136 - Comprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer;

Art. 137 - O projeto com parecer, emendas e substituições será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas;

§ 1º - Durante a discussão, caberá somente ao Líder apresentar emendas;

§ 2º - Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado em primeiro turno, na sessão seguinte;

§ 3º - Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer;

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluídos na Ordem do Dia para fins de votação em primeiro turno;

§ 5º - A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte à de votação em primeiro turno;

§ 6º - Considerar-se-á aprovado o projeto que colidir, em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis;

Art. 138 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica dentro de sessenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar;

SEÇÃO V  
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 139 - Os títulos de Cidadão Honorário do Município, concedidos pela Câmara Municipal, aprovados por dois terços de seus membros, serão os seguintes:

I - Cidadão de Emas;

II - Cidadão Emérito de Emas;

§ 1º - É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas essenciais, eleitas ou por nomeação;

§ 2º - Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, condecorada pelos serviços prestados à Humanidade;

Art. 140 - O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstâncias biográficas da pessoa que se deseja homenagear;

§ 1º - Antes de ser processado e encaminhado, o pedido de outorga de título de cidadão de Emas ou Cidadão Emérito de Emas deverá ser submetido às Lideranças;

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência ou homenagem, expressa quanto ao tratar de personalidade estrangeira;

Art. 141 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado;

§ 1º - Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário do projeto aprovado de concessão de uma das espécies de título honorífico;

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substituir, não cumulativamente;

§ 3º - Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o Autor do requerimento da desarquivamento do projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se elevar o desarquivamento;

SEÇÃO VI  
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 142 - O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário;

Art. 143 - No sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do teor do que lhe foi proposto ou que tenha escrito, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental;

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apertes, questões estranhas ao teor do problema levantado, comentários ou divergências sobre a matéria, sob pena de sanções disciplinares, concretas e sucintas;

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores;

§ 3º - O prazo para exposição e interpretação do Prefeito não no máximo de 01 (uma) hora, aferida em igual período de tempo no mesmo momento;

SEÇÃO VII  
DA CONVOCACÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 144 - O Secretário Municipal, Diretor de Adm. ou de Arg. não substituído e auxiliar poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

§ 1º - A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas;

§ 2º - O convocado comunicará da e hora de sua comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis relatório escrito das informações solicitadas;

Art. 145 - Para as substituições referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação;

§ 1º - Após a exposição, serão convocados dez minutos para o questionário; cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez ordens, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, sendo qualquer consideração pautada;

§ 2º - Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais;

Art. 146 - O Secretário Municipal, Diretor de Adm. ou de Arg. não substituído e auxiliar poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento;

TÍTULO IV  
DAS RESSOES ORDINÁRIAS

CAPÍTULO  
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 147 - As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - especiais;

IV - especiais;

Art. 148 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

Parágrafo Único - Resolvendo número legal para a falta de sessões, proceder-se-á dentro de quinze minutos, à sua abertura;

Art. 149 - Durante as sessões:

I - o Presidente do Vereador poderá usar de palavra, sob os seguintes termos: exposições, tribuna popular e perguntas diretas à honraria, comentários e um relatório a respeito de fatos;

II - os Vereadores e o Presidente, desde que não tenham sido nomeados para o período de sessões;

III - o Vereador, em tal caso, dirigirá ao Presidente e ao Prefeito;

IV - atendido-se a ordem, o Vereador deverá declarar-se o nome, presidente do Vereador ou sobre o voto;

V - dirigidos-se ao colega, o Vereador não dará o tratamento de excelência, nem de forma decorosa ou legítima;

VI - o Vereador não poderá intervir a colega ou a representante do Poder Público de Vila e vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que não não sejam afixados;

VII - cada Vereador poderá condicionar o seu voto para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário;

Art. 150 - Durante as sessões:

I - para a nomeação de assessores;

II - para a nomeação de assessores;

III - para a nomeação de assessores;

IV - para a nomeação de assessores;

Art. 151 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a nomeação de assessores;

II - para a nomeação de assessores;

III - para a nomeação de assessores;

IV - para a nomeação de assessores;

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão;

Art. 152 - A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de fato nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento do Vereador, mediante deliberação do Plenário;

Art. 152 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário;

SEÇÃO I  
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente aos sábados, com início às nove horas, sendo abertas conforme o disposto neste regimento e terão a duração de até quatro horas, observando-se o seguinte desenvolvimento:

I - verificação de "quorum", distribuição do ordenário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura da proposta apresentada à Mesa;

II - Pauta;

III - Ordem do Dia;

IV - Grande Expediente;

V - Tribuna Popular;

VI - Comunicações;

VII - Expediente Presencial;

Art. 154 - A cópia da ata será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta minutos do horário previsto para o início da sessão;

SUBSEÇÃO I  
DO EXPEDIENTE

Art. 155 - A matéria do Expediente compreenderá:

I - as comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;

II - proposições, correspondências em geral, e outros documentos recebidos pela Mesa;

SUBSEÇÃO II  
DA PAUTA

Art. 156 - Pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos;

§ 1º - Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, submetidas ou substituídas, conforme as normas deste Regimento;

§ 2º - A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo;

Art. 157 - As inscrições para discussão da Pauta serão intermitentes e feitas pelo Vereador interessado, sendo à Mesa, logo após a abertura dos trabalhos;

Parágrafo Único - Para discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de cinco minutos, até o máximo de cinco oradores;

SUBSEÇÃO III  
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 158 - Durante o Grande Expediente, com duração de uma hora, será concedida a palavra por dez minutos para cada orador, até o máximo de seis, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido apertes;

Parágrafo Único - A ordem de inscrição dos oradores, em forma de rodízio, seguirá a seqüência alfabética dos nomes;

Art. 159 - O Grande Expediente poderá ser destinado duas vezes a cada mês para comemorações ou homenagens, a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário;

Art. 160 - O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir, se ausente, caberá ao Líder dispor, se necessário, o suplente disponível da pauta;

Parágrafo Único - Fica facultada, com o consenso dos inscritos, a alteração da ordem para uso da palavra;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**Jornal Oficial do Município**

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 07/9

o período do Grande Expediente.

**Art. 191 -** A Mesa comunicará, nos autos da sessão, as inscrições dos credores para o período do Grande Expediente.

**SUBSEÇÃO IV  
DA ORDEM DO DIA**

**Art. 192 -** A Ordem do Dia destina-se a discutir, analisar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 193 -** Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Constatada a existência de "quorum" para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

§ 2º - Constatada a falta de "quorum", encerrar-se-ão os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

**Art. 194 -** Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

**Art. 195 -** Decorrido o prazo de três dias do recebimento de qualquer proposição em tramitação, o Presidente, a requerimento do Vereador, mandará incluí-la na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas, independentemente da ordem.

§ 1º - A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia se o Autor desistir do requerimento.

§ 2º - Cabe adiantamento da discussão e votação da matéria incluída na Ordem do Dia por força do "caput" deste artigo.

**Art. 196 -** A requerimento do Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado no ato publicado sem observar as normas regimentais.

**Art. 197 -** Não poderão ser retirados da Ordem do Dia os projetos em regime de urgência, salvo se o Autor da urgência deixar mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 198 -** A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou adiada:

I - para votar pedido de licença do Prefeito;

II - para votar requerimento:

a) de licença de Vereador;

b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

d) relativo a quantidade ou segurança pública;

e) de prorrogação da sessão;

f) de adiamento de discussão ou votação;

g) referente à matéria da Ordem do Dia;

h) para ir às pressas a Vereador;

IV - para reconhecer vultosa falta;

V - para sanar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;

VI - para resolver questão de ordem pertinente à matéria em debate;

VII - para votar parecer conjunto votativo a emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

**Art. 199 -** Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente declarará a abertura das inscrições para discussão da matéria.

**Parágrafo Único -** A discussão terá a duração máxima de cinco minutos para cada Vereador.

**Art. 170 -** A discussão será oral e íntima, abrangendo o conjunto da proposição.

**Art. 171 -** Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I - o Autor;

II - o Relator ou Relatores;

III - os demais Vereadores inscritos.

**Art. 172 -** Encerrada a discussão geral:

I - após o pronunciamento do último orador;

II - a requerimento deferido de plano pelo Presidente quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o Relator, o Autor e um vereador de cada Bancada;

**Art. 173 -** O Presidente somente poderá interromper o orador para:

I - declarar esgotado o tempo da intervenção;

II - advertir quando falarem de questões em debate;

III - advertir quando usar linguagem incorpóvel com o decoro parlamentar;

IV - para resolver questão de ordem;

V - para votação de requerimento de discussão da matéria.

§ 2º - A votação por escrutínio secreto será realizada através de cédulas únicas, nas quais deverão constar as expressões "SIM" ou "NÃO", com um pequeno retângulo de cada letra das palavras vocábulo, onde os Vereadores assinarão em "V" no canto de sua preferência.

§ 3º - As cédulas constituem a própria advotação, devendo ser rubricadas pelo Presidente e Secretário na parte de fora e seladas.

§ 4º - A apuração verificar-se-á após a votação, pelos Secretários e assistente pelo representante dos partidos ou pelos parlamentares, sendo nulo o voto que continham rasuras, riscos ou sinais.

**Art. 184 -** Nenhum Vereador poderá recusar-se a votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo na hipótese de doença física ou mental, doença que se declare de votar.

**Parágrafo Único -** Após a votação, o Vereador poderá anuir à Mesa, por escrito, declaração de voto que não seja "sim" ou "não" e registre a pronúncia.

**Art. 185 -** A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de cinco sessões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Único -** Não cabe adiantamento de votação em caso de:

I - voto;

II - proposição em regime de urgência;

III - matéria final, salvo quando verificada erro formal na submissão;

IV - requerimento.

**Art. 186 -** A votação processar-se-á de acordo com:

I - o estabelecido no Capítulo, com ressalva das emendas;

II - o estabelecido no Capítulo, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em gólos, com ressalva das emendas;

IV - emendas de Projeto;

V - emenda sem caráter unitário;

VI - emenda de substituição;

VII - emenda em projeto;

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

a) falas;

b) resoluções;

c) pareceres;

d) projetos;

e) pareceres;

f) emendas;

g) matérias;

h) emendas;

i) matérias.

§ 2º - As cédulas de voto serão discutidas individualmente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte votada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O voto, antes de ser votado, não será votado e o Plenário vota a proposição votada.

**SUBSEÇÃO V  
DAS COMUNICAÇÕES**

**Art. 187 -** No período destinado a Comunicação, com a duração de quarenta minutos, será convocada a Mesa para o ato de abertura, ato e encerramento de atos, a fim de tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

**Parágrafo Único -** As inscrições para o período de Comunicações serão feitas:

I - de sessões letivas, pelo Mesa, conforme a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, observada a regra da representatividade partidária;

II - de quem não for inscrito, pelo interessado, em seu próprio nome;

III - de quem não for inscrito, pelo interessado, em nome de Vereador, com o estabelecimento de prioridade.

**Art. 188 -** O período de Comunicações poderá ser dividido, duas vezes a cada mês, para comemorações e homenagens, a requerimento do Vereador, com o estabelecimento de prioridade.

**Art. 189 -** O Vereador poderá pedir inscrição em Comunicações ou fora destas; se ausente, caberá ao Líder dispor, se for o caso, e suplicar depois da palavra.

**Parágrafo Único -** Não haverá, com o encerramento das inscrições, a alteração da ordem para voto de palavra.

**Art. 190 -** A Mesa comunicará, nos autos de sessão, as inscrições que estiverem para o período de Comunicações.

**SUBSEÇÃO VI  
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 191 -** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre assuntos pessoais assumidos durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Parágrafo Único -** Cada Vereador disporá de cinco minutos para falar em Explicação Pessoal, até o máximo de cinco inscrições, não se permitindo a interrupção.

**Art. 192 -** A inscrição para Explicação Pessoal será feita junto à Mesa, durante a sessão, não cabendo credenciais ou transferência de tempo para outro Vereador.

**Art. 193 -** A prorrogação da sessão para Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

**SEÇÃO II  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 194 -** As sessões que não estiverem previstas neste Regimento são realizadas como extraordinárias.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada, de forma relevante, devidamente especificada no ato de convocação.

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser realizada em qualquer horário, dia e local previamente comunicados e terá a duração máxima de Sessão Ordinária, sendo vedada sua prorrogação.

§ 3º - A Câmara Municipal somente poderá realizar - até 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas por mês.

§ 4º - O valor da Sessão extraordinária não poderá ser superior ao de cada ordinária, ficando no mesmo ato normativo previsto na Lei Orgânica do Município, não o fazendo, prevalecerá o da legislação anterior.

§ 5º - A Sessão extraordinária será comunicada mediante Edital de Convocação devidamente numerado:

a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entregando-se ofício atestado cópia do Edital, ao vereador ou a seu Acolhedor Parlamentar, no tempo em que estiverem no município na Segunda via;

b) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas atestado cópia do Edital no "quadro de avisos" da Secretaria da Câmara;

§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara, far-se-á:

a) pelo Presidente;

b) a requerimento do Prefeito;

c) a requerimento da maioria absoluta dos vereadores;

d) por iniciativa popular, subscrita por 5% (cinco por cento), no mínimo dos municípios eleitores.

§ 7º - A Sessão Extraordinária é convocada pelo Presidente da Câmara, na sua falta ou recusa desta, pelo Vice-presidente; ainda persistindo a recusa ou ausência, por qualquer outro membro da Mesa Diretora.

**SEÇÃO III  
DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 196 -** As sessões solenes destinam-se à realização de:

I - processo do Prefeito;

II - comemorações;

III - homenagens;

IV - entrega de Medalha de Cidadão Honorário do Município.

§ 1º - As sessões solenes, previstas nos incisos I e IV deste artigo, serão convocadas pelo Presidente, de ofício;

§ 2º - As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão requeridas por, no mínimo, um terço dos Vereadores e aprovadas pelo Plenário;

§ 3º - Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

**Art. 197 -** As sessões solenes, no máximo em número de duas mensais, serão realizadas nos sábados ou qualquer outro dia conveniente.

**Parágrafo Único -** As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do do sede da Câmara, respeitado o disposto neste Regimento.

**SUBSEÇÃO V  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 178 -** A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo Único -** A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

**Art. 179 -** Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os Líderes de Bancada ou Vereador, por dez minutos poderão encaminhar-lhe pelo prazo de cinco minutos, sem aparte, falar, pelo orador, o Autor da proposição e o Líder de Bancada.

§ 1º - Não cabe encaminhamento de votação de resolução final.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação de resolução final.

§ 3º - Não há "quorum" a votação será realizada na sessão seguinte, sem prejuízo de novo encaminhamento.

§ 4º - Iniciado o encaminhamento, não caberá:

a) retirada da proposição principal, de substituição e de emenda;

b) apresentação de emenda;

c) interposição de requerimentos de destaque, adiamento e registro de urgência.

**Art. 180 -** A votação será:

I - pública;

II - nominal, nos casos de Requerimento de Vereador e aprovação pelo Plenário;

III - por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único -** Não cabe a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

**Art. 181 -** Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciar-lhe, convidará a permanecerem sentados os Vereadores favoráveis à proposição, e, se que não são contrários, levantar-se-ão.

**Parágrafo Único -** Poderá ser realizada verificação de votação, a requerimento do Vereador, para votação simbólica.

**Art. 182 -** Na votação nominal, cada Vereador responderá SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

§ 1º - O Vereador que chegar ao Plenário durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

§ 2º - Não será permitido votar, sem retirar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

**Art. 183 -** A votação será por escrutínio secreto nos casos seguintes:

I - eleição de membros da Mesa Diretora;

II - julgamento das Contas do Prefeito;

III - Denúncia contra Prefeito e os Secretários Municipais ou Distrital;

IV - Pedido de Mandato;

V - Voto de Prefeito.

§ 1º - Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por 1/3 (um terço) dos vereadores, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Jornal Oficial do Município

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 08/9

<p>Art. 198 - Na sessão solene, além dos Vereadores devidamente designados pelo Líder, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.</p> <p>Parágrafo Único - Os pronunciamentos terão a duração de dez minutos cada um.</p> <p><b>SEÇÃO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS</b></p> <p>Art. 199 - As sessões especiais destinam-se:</p> <p>I - ao recebimento do relatório do Prefeito sobre os trabalhos do Município;</p> <p>II - aos assuntos Municipais e Ordenamento Administrativo;</p> <p>III - a palestras relacionadas com o interesse público;</p> <p>IV - a outros fatos não previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo Único - As sessões especiais serão convocadas de ofício pelo Presidente ou através do requerimento do Vereador, aprovado pelo Plêniário.</p> <p><b>CAPÍTULO I DO ORDENAMENTO</b></p> <p>Art. 200 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.</p> <p>§ 1º - O aparte só será permitido com o consentimento do orador.</p> <p>§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.</p> <p>§ 3º - É vedado o aparte:</p> <p>I - a Presidência dos trabalhos;</p> <p>II - perante o discurso do orador;</p> <p>III - no encerramento de votação, questão de ordem, explicação pessoal e comunicação de Líder;</p> <p>IV - em substituição de recurso;</p> <p>V - ao orador da Tribuna Popular.</p> <p><b>CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM</b></p> <p>Art. 201 - Cabe ao Presidente e a Presidência dos trabalhos zelar pela interpretação deste Regimento, devendo ser encaminhado recurso e arquivado o fundamento.</p> <p>Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Ordem para emitir parecer ao Presidente e pronunciamento do Vereador, que poderá ser suscitado.</p> <p>Art. 202 - Cabe ao Presidente ordenar as discussões suscitadas em Conselho de Ordem.</p> <p>§ 1º - Em caso de discordância com o despacho do Presidente, cabe ao Autor da Questão de Ordem recurso ao Plêniário, através do Conselho de Constituição e Justiça ou diretamente ao Plêniário, após encaminhamento pelo Autor, Rubricado e Líderado.</p> <p>§ 2º - O Presidente determinará a forma de pagar do Conselho de Constituição e Justiça para conhecimento e deliberação do Plêniário, após encaminhamento pelo Autor, Rubricado e Líderado.</p> <p><b>CAPÍTULO III DA PRECISALIDADE</b></p> <p>Art. 203 - Será considerado prejudicial:</p> <p>I - a proposição de matéria relacionada a objetos de outra em tramitação;</p> <p>II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação da substituição;</p> <p>III - emenda de conteúdo igual ao de outra registrada;</p> <p>IV - emenda de conteúdo igual ao de outra aprovada.</p> <p>Parágrafo Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.</p> <p><b>CAPÍTULO IV DA RENOVACÃO DE VOTAÇÃO</b></p> <p>Art. 204 - O processo de votação poderá ser renovado uma só vez, a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plêniário.</p> <p>§ 1º - A renovação de votação alinge a proposição principal e suas acessórios.</p> <p>§ 2º - O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado no sessão ordinária seguinte à de votação da matéria.</p>	<p>Art. 212 - A sessão termina com a leitura do relatório da Tribuna Popular após entrega e contor do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte precedência:</p> <p>I - aquele que ainda não tenha sido lido na Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;</p> <p>II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha sido lido na Tribuna Popular;</p> <p>III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega de solicitação no protocolo da Tribuna Popular.</p> <p>Parágrafo Único - Caso não tenha sido lido na Tribuna Popular, o pedido poderá ser lido na mesma sessão, o tempo será dividido entre as entidades.</p> <p>Art. 213 - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com antecedência no protocolo da data indicada, será lido prioritariamente a escrito da mais data.</p> <p>Art. 214 - A Mesa deverá informar as entidades que não foram lidas na Tribuna Popular na sessão indicada, ficando estas com suas inscrições automaticamente arquivadas.</p> <p>Parágrafo Único - As entidades que, por qualquer motivo, não possa ser atendida na sessão indicada, serão lidas prioritariamente a escrito da mais data.</p> <p>Art. 215 - Não haverá prazo de cinco minutos para manifestação de cada Bandeira a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, em prejuízo do tempo de Líderado.</p> <p><b>CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DO PODEROS LEGISLATIVO</b></p> <p>Art. 216 - A Câmara Municipal garantirá às entidades civis que se constituem o direito de acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases.</p> <p>Art. 217 - Será atendida no seguinte ordem o pedido da Câmara relação de todos as proposições em tramitação na Câmara, para conhecimento de todas as entidades.</p> <p>Art. 218 - Fica assegurado o direito a ser, por um período de dez minutos, a representante de entidades em mandato de Comissão Permanente ou Especial.</p> <p>Art. 219 - Quando estas entidades apresentarem as entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no "item" será dividido entre representantes de tais entidades.</p> <p>§ 1º - O prazo das entidades, sempre que comparecer a sessão aprovada pelo Conselho, integrará o processo, sendo também incluído nos anexos para análise do Plêniário.</p> <p><b>TÍTULO IV DO ORDENAMENTO</b></p> <p><b>CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS</b></p> <p>Art. 219 - Os Vereadores gozam de imunidade para suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.</p> <p>Parágrafo Único - No ato de prestar o Vereador deverá desacompanhar-se em seu nome de legislação paratema e, se o mesmo couber, bem como no âmbito do mandato devendo fazer a destinação pública de seus bens, constantes de seu patrimônio pessoal.</p> <p>Art. 220 - Ao Vereador que seja servidor público federal, estadual ou municipal de administração direta ou indireta, aplica-se:</p> <p>I - havendo compatibilidade de horários, exercerá conjuntamente seu cargo, emprego ou função, prestando-lhes os serviços de natureza de natureza;</p> <p>II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração a ser percebida no período de ausência legal, exceto para propensão por manobras.</p> <p>Parágrafo Único - O Vereador, contratado de cargo, emprego ou função pública, estatual ou federal é beneficiado de ofício, pelo tempo de duração do seu mandato.</p> <p>Art. 221 - Compete ao Vereador:</p> <p>I - participar das discussões e deliberações do Plêniário;</p> <p>II - votar na eleição da Mesa;</p> <p>III - da Comissão Representativa;</p> <p>IV - das Comissões Permanentes;</p> <p>V - usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;</p> <p>VI - apresentar proposições.</p>
<p>processo de votação.</p> <p>§ 2º - Na Ordem do Dia subsequente à votação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.</p> <p><b>CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS</b></p> <p>Art. 205 - Os pronunciamentos em Plenário serão lapidados e lidos gravados e publicados nos Anais.</p> <p>Art. 206 - O Vereador terá cópia de seu discurso, se assim o exigir, até quarenta e oito horas após a sessão em que o tenha proferido.</p> <p>§ 1º - Sempre que o Vereador desistiresse de falar em Plenário, o seu discurso ou não o devolver dentro de quarenta e oito horas, contadas da data em que o recebeu, o discurso será publicado com a nota: "Não revisto pelo orador".</p> <p>§ 2º - Na revisão do discurso, só serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.</p> <p>§ 3º - O comunicado ou homenagem que falar em Plenário terá dez dias úteis para revisar seu pronunciamento.</p> <p><b>SEÇÃO I DAS ATAS</b></p> <p>Art. 207 - De cada Sessão da Câmara haverá-se uma ata, da qual constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes e um resumo dos trabalhos, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa Diretora.</p> <p>§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.</p> <p>§ 2º - Capta de aprovação, será a ata assinada pelo Presidente, que rubricará todas as suas folhas, pela Secretária e demais Vereadores presentes.</p> <p>§ 3º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum, mencionando-se, neste caso, os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, além do Expediente despatchado.</p> <p>§ 4º - A ata da última sessão, no encerramento da Sessão Legislativa, será redigida em resumo, e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.</p> <p>§ 5º - Serão designados funcionários da Secretaria da Câmara para auxiliar nos trabalhos de atas.</p> <p><b>TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR</b></p> <p><b>CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR</b></p> <p>Art. 208 - A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.</p> <p>Art. 209 - A iniciativa popular será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, hábil ou dentro, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de projeto de lei ou de Emenda à Lei Orgânica.</p> <p>Parágrafo Único - Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no artigo anterior, dar-se-á início à tramitação da proposição em regime de urgência.</p> <p><b>CAPÍTULO II DA TRIBUNA POPULAR</b></p> <p>Art. 210 - Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa.</p> <p>Parágrafo Único - A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a aparte.</p> <p>Art. 211 - Para fazer uso da Tribuna Popular, os interessados deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de duas horas antes do início da sessão.</p> <p>I - dados que identifiquem a entidade;</p> <p>II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;</p> <p>III - assunto a ser tratado.</p>	<p>V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;</p> <p>VI - usar os recursos previstos neste Regimento.</p> <p>Art. 222 - São deveres do Vereador:</p> <p>I - residir no Município;</p> <p>II - comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das sessões e reuniões de Comissões;</p> <p>III - comparecer às sessões plenárias com traje passado completo;</p> <p>IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;</p> <p>V - comparecer às audiências, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.</p> <p>Art. 223 - O Vereador que desamparar ou deixar inerte a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo de inépcia disciplinar prevista neste Regimento.</p> <p>§ 1º - Considera-se atentado ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou constrangimento à pública de crimes.</p> <p>§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:</p> <p>I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;</p> <p>II - a percepção de vantagens indevidas;</p> <p>III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.</p> <p><b>CAPÍTULO II DAS LICENÇAS</b></p> <p>Art. 224 - Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:</p> <p>I - doença devidamente comprovada;</p> <p>II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;</p> <p>III - gestante, por cento e vinte dias;</p> <p>IV - por ausência, quando o ausente estiver até nove meses da cidade, por cento e vinte dias;</p> <p>V - paternidade, conforme legislação federal;</p> <p>VI - para representar externamente a Câmara;</p> <p>VII - para tratar de interesses particulares;</p> <p>VIII - para desempenhar cargo público, mediante comunicação de investidura.</p> <p>§ 1º - Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido na função pública prevista no inciso VIII, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir de respectiva posse.</p> <p>§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a VI.</p> <p>§ 3º - Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento imediato ao Plêniário.</p> <p>§ 4º - Na hipótese do inciso VI, será necessária a aprovação do Plêniário quando o Vereador representar externamente a Câmara com fins para o público.</p> <p>§ 5º - No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plêniário.</p> <p>Art. 225 - O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia ou investidura em função pública prevista na Lei Orgânica.</p> <p>Parágrafo Único - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Acolhedor.</p> <p>Art. 226 - O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de cinco e noventa dias de continuação ausente.</p> <p>Art. 227 - O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.</p> <p><b>CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO</b></p> <p>Art. 228 - Fere-se o mandato o Vereador:</p> <p>I - que, além da infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica;</p> <p>II - que, ao exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam detentáveis "ad nutum", nas entidades constantes do art. 30, I, "b" da Lei Orgânica, desde a expedição do diploma;</p>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**Jornal Oficial do Município**

LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

ANO: 2017 Edição Extra

EMAS-PB, Em 20 de janeiro de 2017

Pag. 09/9

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no art. 30, II "b", "c" e "d";  
c) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 20, II da Lei Orgânica);

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que se abster de mandato para pública de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

VIII - que não tenha residência fixa no Município;

Art. 229 - A perda do mandato do Vereador será:

I - declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos II a V do artigo anterior;

II - ocorrida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo anterior.

Art. 230 - Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta dias.

**CAPÍTULO IV  
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 231 - A remuneração mensal dos Vereadores e a remuneração mensal do Prefeito e Vice-Prefeito será denominada de subsídios e serão fixados através de Lei de Iniciativa da Mesa, respectivamente, no último ano de cada legislatura para a subsequente.

Art. 232 - Será decretado o Vereador um mês antes de sua remuneração mensal, por sessão que não comparecer ou se retirar durante a Ordem do Dia, salvo nos casos previstos neste Regimento.

**TÍTULO VII  
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Art. 233 - Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituir-se-ão por Bancadas, escolhendo um Líder e tantos Vice-Líderes quantos tenham os grupos de quatro Vereadores.

Parágrafo Único - As Bancadas informarão à Presidência da Mesa a indicação de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 234 - O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra, por cinco minutos, sem agenda, para comunicação urgente e de excepcional importância, submetendo o assunto preliminarmente à consideração do Presidente dos trabalhos.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 235 - Os órgãos da imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividades jornalísticas e de divulgação.

Art. 236 - Cabe ao Serviço de Segurança executar as determinações da Presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

I - impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;

II - fazendo indicar as galerias quando se fizer necessário;

III - zelando para que as tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

**DO ACESSO ÀS GALERIAS**

Art. 237 - Será permitido a qualquer pessoa assistir, das galerias, as sessões da Câmara e das Comissões, desde que convenientemente credenciada.

§ 1º - Haverá bancadas reservadas para comissões especiais e representantes da imprensa devidamente credenciados.

§ 2º - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, à juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, serão expulsos e sua identificação do edifício da Câmara.

**DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 238 - A Mesa terá manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas dependências externas.

§ 1º - O Policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a supervisão direta do Presidente ou do qualquer outro Poder.

§ 2º - Não será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, portando arma, excetuando-se os Membros da Segurança da Casa e a quem pelo função que exerce, possa usá-la, em serviço solicitado pelo Presidente.

Art. 239 - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será afluente a Polícia do Interior, no caso de flagrância, abster-se a seguir, o competente inquirido, sob a direção do Advogado Geral do Legislativo que, concluído remeterá a autoridade policial e judiciária competente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 240 - Os casos omissos neste Regimento, serão decididos, em sessão, pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 241 - Fica criado o Secretariado do Poder Legislativo - SPL, órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal de Emas.

§ 1º - O Primeiro Secretário é o superintendente do Secretariado do Poder Legislativo - SPL, com a coordenação editorial sob a responsabilidade do Diretor de Assessoria Parlamentar.

§ 2º - No Secretariado do Poder Legislativo - SPL serão publicados os atos administrativos dos órgãos da Câmara e de sua Secretaria, bem como, todas as proposições em tramitação e os deliberados, além dos pareceres das Comissões.

Art. 242 - A Secretaria da Câmara, por autorização da Mesa, terá reproduzir este Regimento destinado, a cada Vereador, cópias necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 243 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 0292, e as demais disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Emas-PB, em, 17 de dezembro de 2012.

Oriando Diniz de Souza  
- Presidente -

Simão Pedro da Costa - Vice-Presidente  
Djair Nunes de Farias - 1º Secretário  
Luiza Silvestre Ferreira Portes - 2º Secretário  
José Gomes Filho - Vereador  
Aloizio Gomes de Lima - Vereador  
Pedro Alves de Maria - Vereador  
Conceição Patrícia Loureiro Sousa - Vereador  
João Batista Ferreira Araújo - Vereador